



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 043/94

"Dispõe sobre prorrogação de prazo para recolhimento do IPTU".

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI |

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a prorrogar o prazo do IPTU até o próximo dia 10 de abril de * 1.994, mantido para os contribuintes o mesmo valor da UFM do mês de março do corrente ano, em caráter excepcional, com o mesmo des_{de}conto.

ARTIGO 2º - A presente Lei entra em vi-_{gor} na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-_{rio}.

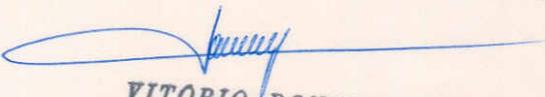
Registre-se e Publique-se.

P.M. de CANITAR, 29 de março de 1.994.

ANIBAL  FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
008, fis. 02, Livro nº 01
Publicado por afixação na Câmara e
Prefeitura Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 29 / 03 / 1994


VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças